



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 463 / 2024

EMENTA: Institui o PMAIC - Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa, denominado “ALFALETRAR VITÓRIA” com o objetivo de assegurar que os estudantes da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão – Pernambuco - sejam alfabetizadas na idade adequada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o qual institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO garantir o direito à Alfabetização das Crianças, no âmbito deste Município da Vitória de Santo Antão;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o PMAIC - Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa, denominado “ALFALETRAR VITÓRIA” com o objetivo de garantir a alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino na Idade Certa.

Parágrafo Único - A Idade Certa para alfabetização dar-se-á até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na Meta 05 do PME - Plano Municipal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.001, de 22 de junho de 2015, tendo este

Programa como foco prioritário o currículo e como norteador a **BNCC - Base Nacional Comum Curricular**. A saber:

I - Alunos da Educação Infantil: Modalidade Pré-Escolar I e II (4 e 5 anos);

II - Alunos do Ensino Fundamental: 1º, 2º e 3º anos.

Parágrafo Único - A Idade Certa para cada série escolar dar-se-á a partir:

I - 6 (seis) Anos de Idade para o 1º ano;

II - 7 (sete) Anos de Idade para o 2º ano;

III - 8 (oito) Anos de Idade para o 3º ano.

CAPÍTULO II - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 2º - As ações do **PMAIC** contemplam os seguintes eixos:

I - Elaboração de matriz curricular;

II - Formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III - Oferta de materiais pedagógicos complementares;

IV - Avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V - Melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

VI - Gestão e governança;

VII - Reconhecimento de boas práticas.

Parágrafo Único - As ações previstas neste artigo serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá as estratégias para o desenvolvimento dos seus eixos por meio de Atos Normativos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - Compete à Secretaria de Educação apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, contribuindo para a qualidade do processo de alfabetização, mediante:

I - Disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação do programa de alfabetização;

II - Instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Art. 4º - Para fins de monitoramento do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo **Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023**, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação no âmbito do **PMAIC**:

I - Avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela Rede Municipal de Ensino;

II - Avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pela Rede Municipal de Ensino;

III - Avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada através do **SAEPE - Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco**;

IV - Avaliação nacional anual de língua portuguesa e matemática, realizada pelo **INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**, através do **SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica**.

§ 1º - Os resultados das avaliações previstas nos **Incisos I e II** destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º - Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no **Inciso III**, fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º - Os resultados do SAEB de que trata o **Inciso IV**, serão considerados no diagnóstico das desigualdades, fortalecendo a equidade e a qualidade da educação básica em escala nacional e em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos Entes Federativos.

Art. 5º - O Poder Público Municipal e a Secretaria de Educação estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Equipes Gestoras das Escolas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamentais.

Parágrafo Único - Serão estabelecidas as estratégias, os prazos para a implementação de ações e informações complementares por Ato Normativo da Secretaria de Educação.

Art. 6º - As metas previstas no Anexo Único deste Decreto têm como referência os resultados do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica e do SAEPE - Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco, disponíveis em junho de 2024.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 7º - Fica instituído o CEMAIC - Comitê Estratégico Municipal do PMAIC - Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do Programa “ALFALETRAR VITÓRIA” e colaborar com a formulação e pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia e do direito à alfabetização na Idade Certa.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único - Ao CEMAIC compete:

I - Apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do **PMAIC**;

II - Apreciar relatórios referente ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do **PMAIC** e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento;

III - Sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria de Educação.

Art. 8º - O **CEMAIC** é composto por representantes de órgãos governamentais e entidades civis. A saber:

I - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação, um dos quais o coordenará o **Comitê Estratégico Municipal do PMAIC**;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;

V - 01 (um) representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - Cada Membro do **CMAIC** terá um Suplente, o qual substituirá o Titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os Membros do **CMAIC** e os respectivos Suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades que representam, designados em Ato da Secretaria de Educação.

Art. 9º - O **CMAIC** se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º - O quórum para reuniões do **CMAIC** é de maioria absoluta. O quórum para aprovação é de maioria simples.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do **CMAIC** terá o voto de qualidade.

§ 3º - O Coordenador do **CMAIC** poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões sem direito a voto.

Art. 10 - A Secretaria-Executiva do **CMAIC** será exercida pela Coordenação do **PMAIC**.

Art. 11 - A participação no **CMAIC** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 - O Regimento Interno do **CMAIC** será aprovado por Ato da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo poderá promover parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, através de termos de colaboração, para o compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais que contemplem os eixos previstos no **Artigo 3º deste Decreto**.

§ 1º - Para efetivação das parcerias mencionadas no caput deste artigo, poderão ser estabelecidos termos de colaboração que envolvam:

I - Compartilhamento de recursos financeiros e materiais;

II - Desenvolvimento conjunto de projetos pedagógicos e capacitações;

III - Utilização de espaços físicos e tecnológicos;

IV - Intercâmbio de boas práticas educacionais.

§ 2º - As parcerias de que trata este artigo deverão ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos adequados, visando assegurar a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos estabelecidos pelo **PMAIC**.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 3º - A Secretaria de Educação será responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das parcerias firmadas, garantindo que contribuam efetivamente para o fortalecimento do Programa “ALFALETRAR VITÓRIA”.

Art. 14 - As despesas decorrentes para execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor nesta data, independente de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
379 Anos da Batalha das Tabocas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 463 / 2024

ANEXO ÚNICO

RESULTADOS E METAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA							
PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS EM 2023	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027	META 2028	META 2029	META 2030
46,1	51,59	57,06	62,35	67,37	72,02	76,24	80,00

Fonte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Vitória de Santo Antão, 01 de outubro de 2024.